

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 149/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a BEIRA LAGO – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 10.787.021/0001-52, a executar a RETIRADA DE ENTULHO/SIMILARES, localizada no SETOR DE CLUBE ESPORTIVO SUL (SCE/SUL), TRECHO 04, LOTE nº 5 – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do Processo nº 391.001.400/2009**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

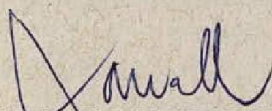
1. A área da limpeza deverá ser cercada e mantida com os portões trancados, com a finalidade de evitar deposições clandestinas no local. Tal exigência é um fator de segurança para se evitar o acesso de pessoas estranhas à atividade;
2. As vias de acesso à área deverão estar sinalizadas e a velocidade de trânsito deverá ser controlada para a segurança e controle do tráfego de máquinas e veículos;
3. O manuseio das máquinas deve ser feito com uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e este IBRAM deverá ser informado da ocorrência ou não de acidentes;
4. A operação das máquinas deve ser feita de acordo com as normas ambientais vigentes, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar, do solo;
5. Evitar o derramamento de óleo e graxas no solo;
6. Apenas empresas regulamentadas junto aos órgãos competentes poderão remover os resíduos sólidos que deverão ter como destino o aterro da Cidade Estrutural;
7. O limite máximo de retirada dos resíduos é de 1.400 m³;
8. Introduzir placa a ser fixada no local, contendo o nome da empresa Autorizada, nº do processo no IBRAM, nº da Autorização Ambiental com respectivo prazo de validade;
9. Apresentar relatório final, conclusivo, com fotografias da remoção de todo o entulho, considerando os aspectos ambientais;
10. Apresentar, num prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, conforme termo de referência já emitido pelo IBRAM;
11. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer ocorrência de dano ambiental;
12. Esta autorização não autoriza o início da recuperação das áreas degradadas;
13. Toda e qualquer alteração no projeto deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
14. Outras CONDICIONANTES/EXIGÊNCIAS/RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.

BSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 04 de novembro de 2009.



RENATO DIAS DE CARVALHO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 149/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Raíssa Paiva Amari

Assinatura: Raíssa

Cargo: Eng. Florestal

Doc. Identidade: 

Recebido em: 04.11.2009